



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificação a seguir:

PRESTADORA			
Nome Empresarial: M V F TELECOM E SERVIÇOS LTDA		Contato: (27) 2233-7760	
CNPJ: 38.014.409/0001-30	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização – Anatel: Nº12.224/2021	
Endereço: Avenida Eldes Scherrer Souza, 975, Ed. Ative Centro Empresarial, Sala 520			
Bairro: Parque Residencial Laranjeiras	Cidade: Serra	Estado: Espírito Santo	CEP:
Telefone: (27) 2233-7760	E-mail: financeiro@mvftelecom.com.br		

E de outro lado, a Pessoa Jurídica, doravante denominado(a) **CLIENTE** conforme identificação a seguir:

CLIENTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Pessoa de contato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XXXXXXXX	Ins. Estadual: XXXXXXX		
Telefone Comercial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Telefone Celular: XXXXXXX	E-mail: XXXXXXX	
Endereço Completo: XXXXXXX			
DADOS E ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Cidade: XXXXXXX	Estado: XXXXXXX	CEP: XXXXXXX
Nome completo:		Tel. contato	E-mail: XXXXXXX

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo ADITAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que passa a ser regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Acrescer ao contrato as definições sobre serviço de valor adicionado e sua distinção do serviço SCM que passarão a ser discriminados em separados.



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET (SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO)

2.1 Passam a também fazer parte do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, o Serviços de Conexão à Internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do **ASSINANTE**, de acordo com “Termo de Adesão”, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

2.1.1 Os Serviços de conexão à internet, ou também intitulados de serviços de acesso à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços objeto deste contrato, considerados por Lei e normas regulamentares da ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típicos “SVA - Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2.1.2 Registros de Conexão, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, dentre outras informações que permitam identificar o terminal de acesso utilizado pelo **ASSINANTE**. Trata-se, pois, de típicos “SVA - Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2.2 A prestação dos Serviços de Conexão à Internet será realizada diretamente pela **PRESTADORA**, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei e normas regulamentares da própria ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típico “Serviço de Valor Adicionado”, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2.3 O serviço de conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), estará disponível na mesma periodicidade do serviço previsto no contrato original, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET

3.1 Na prestação dos serviços de conexão à internet, a **PRESTADORA** disponibilizará ao **ASSINANTE** um endereço IP (*internet protocol*) que não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

3.1.1 Independente da forma de disponibilização do IP (*internet protocol*) ao **ASSINANTE**, este endereço sempre será de propriedade da **PRESTADORA**, sendo que a disponibilização do endereço IP (*internet protocol*) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

3.1.2 A **PRESTADORA** se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao **ASSINANTE**, independentemente de prévia comunicação ou consentimento do **ASSINANTE**.



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

3.1.3 O **ASSINANTE** tem conhecimento que o IP disponibilizado pela **PRESTADORA** poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros clientes da **PRESTADORA**, através do emprego da tecnologia NAT (*Network Address Translation*).

3.2 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao **ASSINANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo, em caso de prévia e expressa autorização da **PRESTADORA**.

3.2.1 O **ASSINANTE** receberá da **PRESTADORA**, após a ativação dos serviços objeto do presente contrato, se for o caso, a identificação e senha necessária à conexão à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais ou econômicos.

3.2.2 O **ASSINANTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do **ASSINANTE** e a mesma senha privativa, salvo se constar no Termo Aditivo do Serviço ou Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a e informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

Só para contratos que não tenham esta cláusula ainda

4.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

4.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

4.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

4.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

4.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

4.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

4.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

4.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

4.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus ASSINANTES sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

4.5 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

4.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

4.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 5 anos, passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Serra/ES, 26 de abril de 2023

M V F TELECOM E SERVIÇOS LTDA
38.014.409/0001-30

Nome do cliente
CPF/CNPJ cliente

Testemunhas: _____